



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

OFÍCIO CONT /Nº 40 /2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 09 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente, encaminho o Projeto de Lei nº 051 /2023, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023”** destinado a construção de pontes nas Comunidades de Riacho Fundo e Morro do Fogo, com recursos de Transferências Especiais do Estado – Emenda Parlamentar.

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

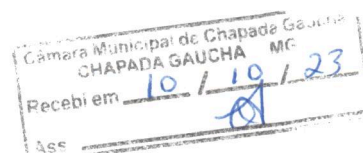
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

João Lopes Neres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	102/2023
Data do Protocolo	10/10/23
Hora do Protocolo	10:00
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 051 /2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
12.01.01.26.782.0027.3073 – Construção de Pontes e Mata Burros		
44900000 – Aplicações Diretas	1710003210	100.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme disposto no item II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 09 de outubro de 2023.



JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, DE CHAPADA GAÚCHA – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Mensagem ao Projeto de Lei nº 051 /2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, para abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A dotação suplementada com o presente projeto de lei, será destinada para construção de duas pontes, sendo 01 tipo manilhamento sobre o Córrego Ribeirãozinho na Comunidade de Riacho Fundo e 01 tipo ponte molhada sobre o Córrego de Porcos na Comunidade de Morro do Fogo.

O recurso é oriundo de Transferência Especial do Estado – Emenda Individual – Indicação 119771 – Deputado Elismar Prado – RES SEGOV 12/2023 – INVESTIMENTO.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que contribuem para o bem estar dos munícipes de Chapada Gaúcha.

Por fim, Senhores Vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 09 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.